

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 82/2025

Protocolo 42133 Envio em 08/10/2025 15:33:23

Assunto: Projeto de Lei nº 54/2025

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 54/2025, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, na qual *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistemas de alimentação elétrica de emergência (geradores ou solução equivalente) nas bombas de captação de água sob responsabilidade da SABESP no Município e dá outras providências."*

A prestação de serviços públicos de saneamento básico, como o abastecimento de água, é de competência do Município, conforme Constituição Federal, art. 30, V. Contudo, quando o serviço é concedido a empresa estadual (como a SABESP), a relação jurídica é regida por contrato administrativo, com regras estabelecidas em âmbito municipal, estadual e federal, especialmente quanto à regulação e à política tarifária.

O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento de que normas municipais ou estaduais não podem inovar ou alterar unilateralmente obrigações contratuais de concessionárias de serviços públicos, sob pena de violação ao pacto federativo e à competência privativa da União para legislar sobre águas e energia elétrica. Veja-se:

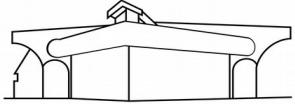
A Constituição e o Supremo atualizada até 2017 - edição 6, ADI 3.729, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-9-2007, P, DJ de 9-11-2007.

Este STF possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais. Precedentes. Violação aos arts. 21, XII, b; 22, IV; e 175, caput e parágrafo único, I, II e III; da CF. Inconstitucionalidade. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. No caso concreto, a obrigatoriedade de instalação de geradores nas bombas de captação de água interfere diretamente nas condições técnicas e econômicas do contrato de concessão celebrado entre o Estado (ou Município) e a SABESP, podendo afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a política tarifária, matérias que escapam à competência legislativa municipal. Ademais, em se tratando de serviços, quando no âmbito da administração municipal, o assunto é de iniciativa legislativa do Prefeito (Tema 917 do STF).

Diante disso, conclui-se que o Município (diga-se Poder Executivo e Poder Legislativo), não possuem competência para impor referida obrigatoriedade à SABESP, pois tal medida interfere em contrato de concessão regido por normas federais e estaduais, numa clara demonstração de ingerência sobre o contrato de concessão de serviços públicos, além de invadir competência da União e do ente regulador.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Dessa forma, o projeto de lei padece de vício de iniciativa, pelas razões acima expostas, devendo ser arquivado.

Sugiro ao Autor do Projeto que encaminhe minuta do presente projeto de lei ao Sr. Prefeito Municipal, através de indicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de outubro de 2025

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

